



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281524

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1095916-69.2022.8.26.0100, da Comarca de Tupã, em que é apelante BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, é apelado COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE TUPÃ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente) E ANDRADE NETO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

J.B. PAULA LIMA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1095916-69.2022.8.26.0100

Comarca: Tupã (1ª Vara Cível)

Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Apelada: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Tupã

Voto nº 31.487

**DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO
REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS.
JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA.
MANUTENÇÃO.**

Ação regressiva de reparação de danos proposta por seguradora contra concessionária de energia elétrica, visando ressarcimento por indenização paga por danos a equipamentos eletrônicos devido à sobrecarga elétrica. A responsabilidade objetiva da ré e a sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado não eximem a autora do ônus de provar o nexo de causalidade e o dano. A prova documental apresentada é insuficiente para demonstrar que os danos decorreram de oscilação da tensão elétrica, sendo os documentos unilaterais e genéricos. Recurso desprovido.

Trata-se de apelação contra a sentença, proferida em ação regressiva de reparação de danos, que julgou improcedente o pedido e condenou a autora aos ônus da sucumbência, fixados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Apela a autora, argumentando desnecessária e

impraticável a produção de prova pericial, suficientes o laudo técnico e o relatório do sinistro juntados; ter se sub-rogado nos direitos do segurado, aplicáveis as normas consumeristas, com inversão do ônus da prova; a responsabilidade objetiva da ré pelos danos elétricos; a incidência de correção monetária e de juros moratórios a partir do desembolso da indenização securitária.

Contrarrazões a fls. 378/385.

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

A autora, seguradora, ingressou com ação regressiva de reparação de danos em face da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, visando ressarcimento pela indenização paga ao segurado pelos danos de equipamentos eletrônicos, decorrentes de oscilação elétrica.

Desacolhida a pretensão inicial, insurge-se a autora.

A despeito da responsabilidade objetiva da ré e da sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, em virtude do pagamento da indenização securitária, cabia à autora o ônus de provar o nexo de causalidade e o dano.

No caso, essa Colenda Câmara já decidiu que a sub-

rogação da autora se limita ao direito material de seus segurados, e não ao de ordem processual (fls. 323/331), a afastar a inversão do ônus da prova.

E, mesmo se aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova estaria condicionada à verossimilhança das alegações e à hipossuficiência da parte segundo as regras ordinárias de experiência, a teor do artigo 6º, inciso VIII, não presentes no caso em exame.

A prova documental produzida é insuficiente para confirmar a tese de que os danos nos equipamentos segurados decorreram de oscilação da tensão elétrica.

Os orçamentos e o relatório de sinistro, acostados a fls. 79/87, são provas unilaterais, vagas e genéricas, não contendo elementos mínimos a justificar a conclusão da prestadora de serviço no sentido de que o vício nos produtos adveio de oscilação de energia e descarga elétrica.

A ausência de prova do nexo causal entre o dano e a suposta falha na prestação do serviço pela concessionária de energia elétrica afasta a responsabilidade civil da ré.

Nesse sentido:

*“ENERGIA ELÉTRICA – AÇÃO DE
REGRESSO MOVIDA POR SEGURADORA –*

*PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS ELÉTRICOS
PAGA A SEGURADOS – LAUDOS
TÉCNICOS COM CONTEÚDO VAGO –
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO
DE CAUSALIDADE COM A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA –
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NÃO
CARACTERIZADA – AÇÃO
IMPROCEDENTE – SENTENÇA
REFORMADA. RECURSO PROVIDO”.*

(Apelação Cível 1004041-28.2021.8.26.0011,
Rel. Andrade Neto, 32ª Câmara de Direito
Privado, j. 27/01/2025)

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Deixo de majorar a verba honorária, pois arbitrada
no teto legal.

J. B. PAULA LIMA

— **RELATOR** —